

# Relatório da Actividade Sancionatória

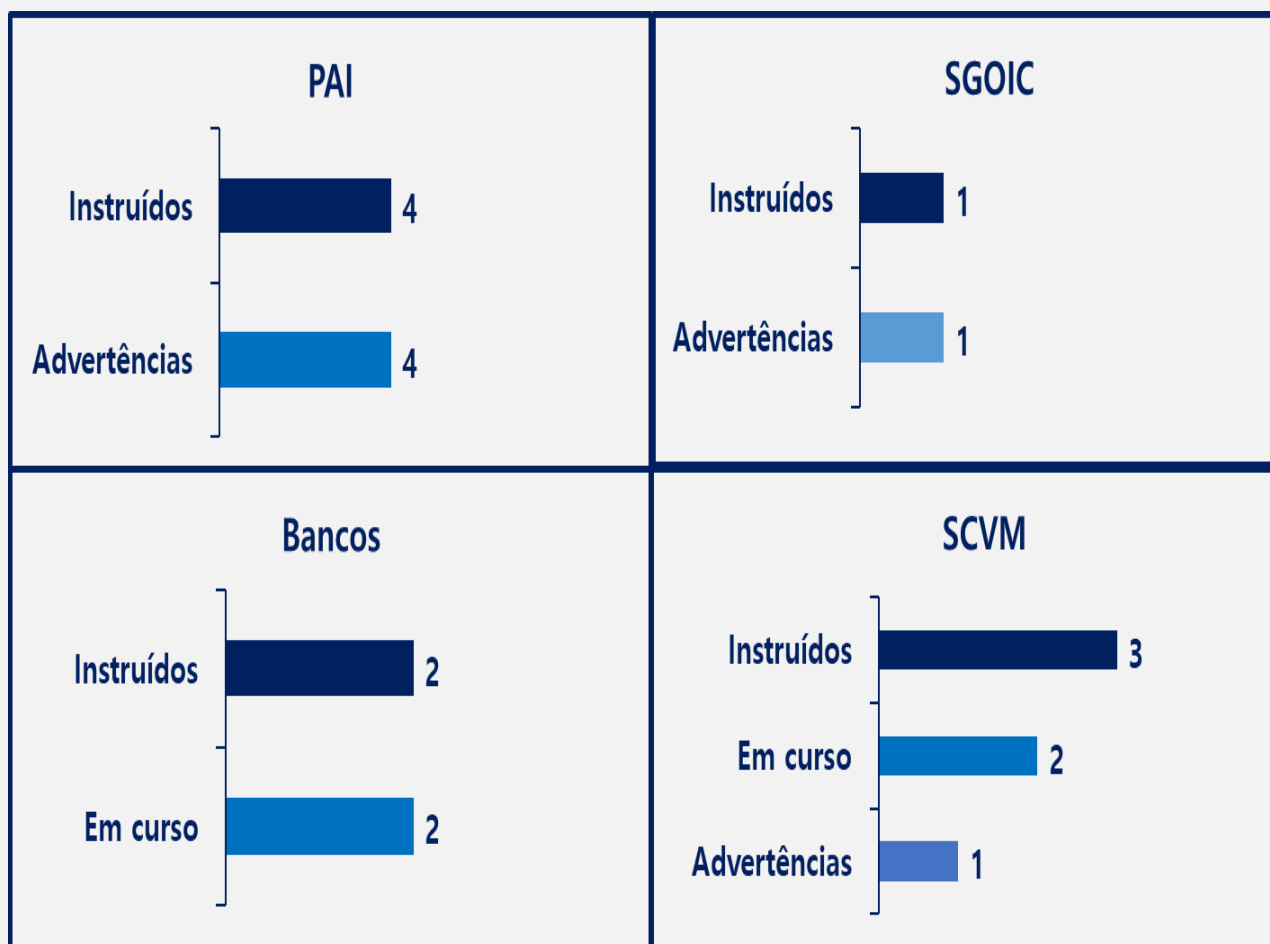
I Semestre/24



No I Semestre de 2024, a Comissão do Mercado de Capitais instruiu um total de 10 processos sancionatórios às entidades sob sua supervisão. Este registo representou um aumento em 25%, relativamente aos 8 processos instruídos no semestre anterior.

Assim, as informações apuradas podem ser resumidas por entidades e tipologias de medidas sancionatórias, conforme apresentado na Figura 1.

**Figura 1.** Resumo dos processos sancionatórios instruídos por entidades e tipologias de sanção.

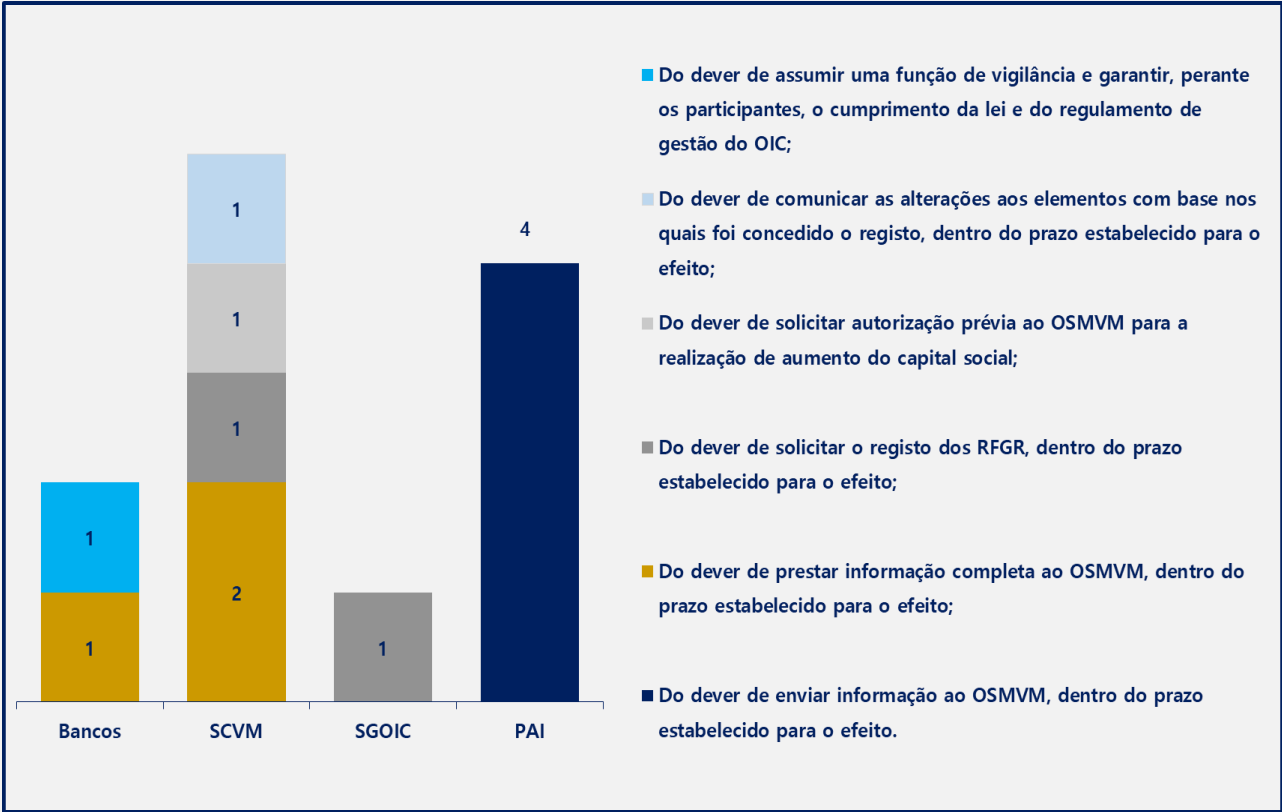


Os processos instruídos no I Semestre de 2024 resultaram, a grosso modo, das seguintes violações:

- Do dever de assumir uma função de vigilância e garantir, perante os participantes, o cumprimento da lei e do regulamento de gestão dos OIC (1);
- Do dever de comunicar as alterações aos elementos com base nos quais foi concedido o registo, dentro do prazo estabelecido para o efeito (1);
- Do dever de solicitar autorização prévia ao OSMVM, para a realização de aumento do capital social (1);
- Do dever de solicitar o registo dos RFGR, dentro do prazo estabelecido para o efeito (2);
- Do dever de prestar informação completa ao OSMVM, dentro do prazo estabelecido para o efeito (3);
- Do dever de enviar informação ao OSMVM, dentro do prazo estabelecido para o efeito (4).

Estas perfazem um total de **12** violações, que podem ser distribuídas entre as entidades, conforme ilustrado na figura abaixo.

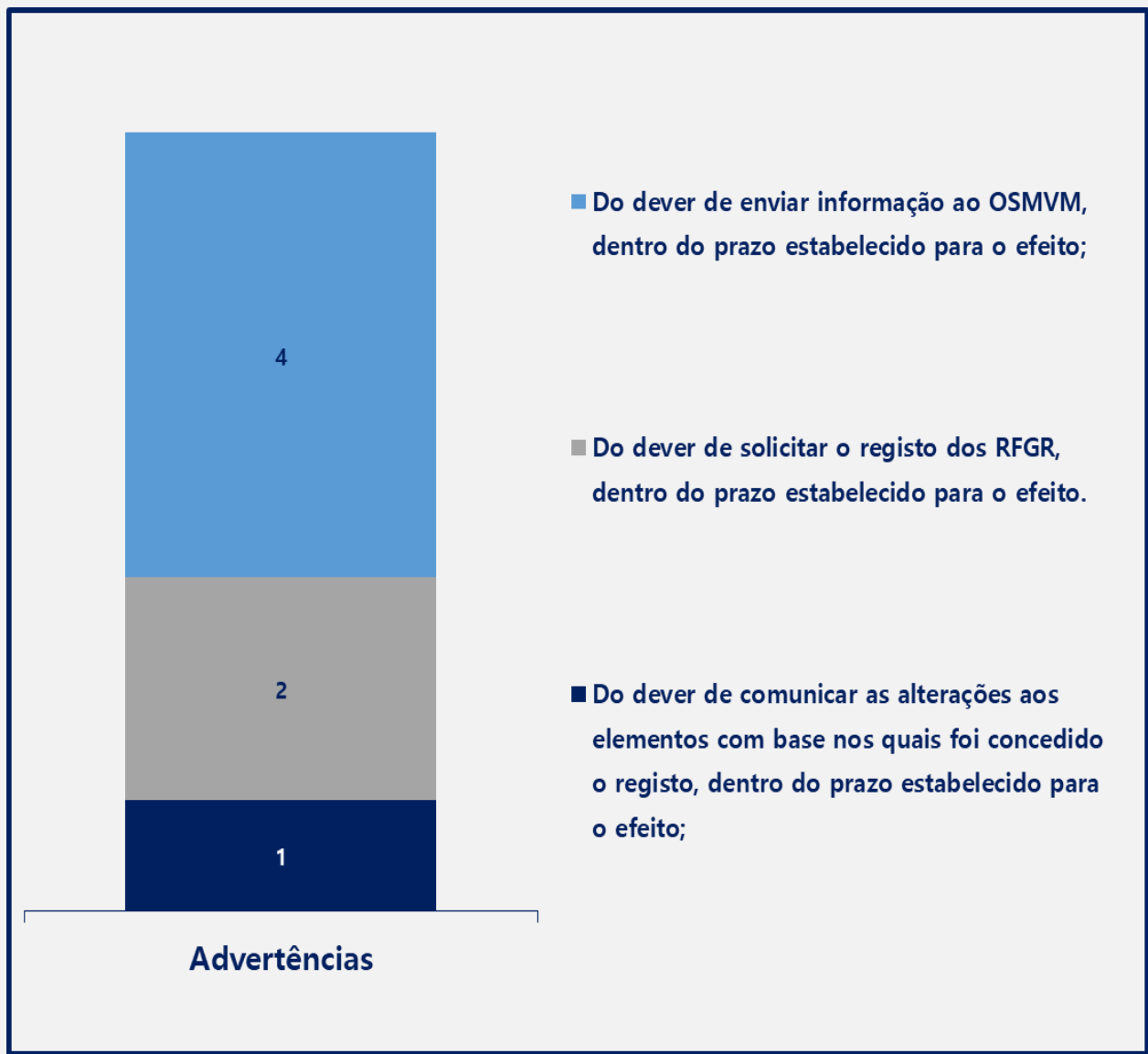
Figura 2. Tipologia de violações registadas por entidade



Da totalidade de processos instruídos no referido semestre, 6 processos encontram-se encerrados e 4 permanecem em curso.

Os processos encerrados resultaram em advertências.

Figura 3. Tipologia de violações por medida sancionatória aplicada.



Nota: Para informações adicionais sobre os processos de *enforcement* da CMC clique [aqui](#).

## SIGLAS E ACRÓNIMOS

**RFGR – Responsáveis com Função de Gestão Relevante**

**SCVM – Sociedade Correctora de Valores Mobiliários**

**SGOIC – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo**

**OIC – Organismos de Investimento Colectivo**

**OSMVM – Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários**

**PAI – Perito Avaliador de Imóveis.**

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC).

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é enquadrada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CodVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (LRGIF – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

### CONTACTOS

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,

Rua do MAT, 3B, GU 19 B

Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473

E-mail: [institucional@cmc.ao](mailto:institucional@cmc.ao); [gee@cmc.ao](mailto:gee@cmc.ao)

Website: [www.cmc.ao](http://www.cmc.ao)



**Disclaimer:** Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.